



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 30.7.2009
C(2009)6023

DECISÃO DA COMISSÃO

de 30.7.2009

que altera a Decisão C(2000)1776 que aprova o Programa Operacional para a Região Autónoma da Madeira (POPRAM III), que se integra no Quadro Comunitário de Apoio para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões abrangidas pelo objectivo 1 (Açores, Alentejo, Algarve, Centro, Madeira, e Norte) e nas regiões abrangidas pelo apoio a título transitório, ao abrigo do Objectivo 1 (Lisboa e Vale do Tejo), em Portugal

CCI 1999 PT 16 1 PO 016

(O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA É O ÚNICO QUE FAZ FÉ)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 30.7.2009

que altera a Decisão C(2000)1776 que aprova o Programa Operacional para a Região Autónoma da Madeira (POPRAM III) que se integra no Quadro Comunitário de Apoio para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões abrangidas pelo objectivo 1 (Açores, Alentejo, Algarve, Centro, Madeira, e Norte) e nas regiões abrangidas pelo apoio a título transitório, ao abrigo do Objectivo 1 (Lisboa e Vale do Tejo), em Portugal

CCI 1999 PT 16 1 PO 016

(O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA É O ÚNICO QUE FAZ FÉ)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n° 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais¹, e, nomeadamente, o n° 3 do seu artigo 34°,

Considerando o seguinte:

- (1) Através da Decisão C(2000)1776 de 28 de Julho de 2000, alterada em último lugar pela Decisão C(2009)1116 de 18 de Fevereiro de 2009, a Comissão aprovou o Programa Operacional para a Região Autónoma da Madeira (POPRAM III), que se integra no Quadro Comunitário de Apoio para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões abrangidas pelo objectivo 1 (Açores, Alentejo, Algarve, Centro, Madeira, e Norte) e nas regiões abrangidas pelo apoio a título transitório, ao abrigo do Objectivo 1 (Lisboa e Vale do Tejo), em Portugal.
- (2) O n° 3 do artigo 34° do Regulamento (CE) n 1260/1999 estabelece que as eventuais alterações dos elementos contidos na decisão relativa à participação dos Fundos serão decididas pela Comissão, com o acordo do Estado-Membro interessado.
- (3) Em 18 de Novembro de 2008 as autoridades de Portugal apresentaram à Comissão um pedido de alteração do Programa Operacional para a Região Autónoma da Madeira (POPRAM III), considerado e aprovado pelo Comité de Acompanhamento em 31 de Outubro de 2008, por força do n° 3, alínea f), do artigo 35° do Regulamento (CE) n 1260/1999.
- (4) As autoridades portuguesas justificam estas alterações, que consistem na supressão no texto do Programa Operacional das referências ao peso financeiro indicativo das

¹ JO L 161 de 26.6.1999.

medidas, uma vez que as decisões sobre os programas operacionais validam valores a nível de eixo prioritário e não de medidas.

- (5) A Comissão, em parceria com o Estado-membro em causa, analisou e aprovou as alterações ao Programa Operacional mencionado.
- (6) A Decisão C(2000)1776 deve ser alterada em conformidade,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Decisão C(2000)1776 é alterada do seguinte modo:

O texto do programa operacional para a Região Autónoma da Madeira (POPRAM III) anexo à Decisão C(2000)1776 é substituído pelo texto do Anexo da presente decisão.

Artigo 2º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30.7.2009

*Pela Comissão
Antónia TAJANI
Vice-Presidente da Comissão*

ANEXO

Novo texto do Programa Operacional para a Região Autónoma da Madeira (POPRAM III)